

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE**

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento foi elaborado nos termos da Lei 13.303/2016, do Decreto 47.154/2017, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Código de Conduta" significa o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia

"Comitê de Auditoria Estatutário" significa o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, criado nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei 13.303, no Artigo 36 do Decreto 47.154.

"Coligada" significa, com relação à CODEMGE, qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" significa a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

"Controlada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Informação Privilegiada" significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Política de Divulgação" significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

"Política de Indicação" significa a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

"Regimento" significa o presente Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia aprovado em 12 de abril de 2018 pelo Conselho Fiscal da Companhia.

### 3. APROVAÇÃO

- 3.1 O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 12 de abril de 2018 e revisado pelo mesmo colegiado em 10 de dezembro de 2020.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

4. COMPOSIÇÃO

- 4.1 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros titulares, e suplentes em igual número, eleitos pela assembleia-geral.
- 4.2 O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições e poderes conferidos por lei.
- 4.3 Nos termos do Artigo 26 da Lei 13.303 e do Artigo 33, parágrafo segundo do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Companhia contará com pelo menos um membro indicado pelo Acionista Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- 4.4 O Comitê de Auditoria Estatutário com competência para auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos membros do Conselho Fiscal, deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação desses membros com o disposto na Política de Indicação, no Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.
- 4.5 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será unificado e não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.
- 4.6 No prazo a que se refere a Cláusula 4.5 acima, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos.
- 4.7 Atingidos os prazos máximos a que se refere a Cláusula 4.5 acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.
- 4.8 Os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens à Gerência de Recursos Humanos da Companhia, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

5. REQUISITOS

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão atender aos requisitos presentes no artigo 26, §1º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no artigo 39 do Decreto Estadual 47.154/2017, bem como não se enquadrar nas vedações de que trata a Cláusula 6 abaixo.

6. VEDAÇÕES

É vedada a indicação como membro do Conselho Fiscal de pessoa que se enquadre em alguma das vedações presentes nos artigos 147 e 162, §2º da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), ou que não cumpra os requisitos presentes no artigo 26, §1º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no artigo 39 do Decreto Estadual 47.154/2017.

7. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 7.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 7.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Estatuto Social da Companhia, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.

8. COMPETÊNCIA

- 8.1 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o Acionista Controlador, na indicação dos membros do Conselho Fiscal da Companhia sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.
- 8.2 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esse Regimento, sem prejuízo de

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia, e/ou por disposições legais.

9. INVESTIDURA

9.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição a cláusula compromissória de que trata o artigo 50 do Estatuto Social da Companhia; (ii) da Declaração de Desimpedimento, e; (iii) do Termo de Adesão às políticas e normas da empresa.

9.2 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

- (a) legislação societária e de mercado de capitais;
- (b) divulgação de informações;
- (c) controle interno;
- (d) Código de Conduta;
- (e) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) licitações e contratos;
- (g) demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

9.3 É vedada a recondução do membro do Conselho Fiscal da Companhia que não tiver participado de treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

10. REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração global ou individual do Conselho Fiscal da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral ordinária da Companhia.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

- 10.2 A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da Companhia obedece ao que dispõe o Art. 162, Parágrafo 3º, da Lei das Sociedades Anônimas e ao disposto na Política de Remuneração.
- 10.3 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho Fiscal.
- 10.4 A remuneração devida em decorrência da função de membro do Conselho Fiscal da Companhia deve observar o disposto no art. 60-A do Decreto Estadual 47.666/2019 e no art. 24, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

11. TÉRMINO DO MANDATO

- 11.1 Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho Fiscal, mediante percepção de remuneração compensatória, ficam impedidos, por um período de até (6) seis meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares, de:
- (a) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;
  - (b) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares; e
  - (c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública do estado de Minas Gerais com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares.
- 11.2 Durante o período de impedimento, limitado a seis meses, os ex-membros do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória mensal equivalente ao montante do seu último honorário mensal.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

- 11.3 Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros do Conselho Fiscal que retornarem, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou na iniciativa privada.
- 11.4 O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido e o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos suplementares.
- 11.5 Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais repercussões legais, ao ex-membro do Conselho Fiscal que:
- (a) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
  - (b) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
  - (c) sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão.

## 12. RESPONSABILIDADE

- 12.1 Os membros do Conselho Fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e/ou com o Estatuto Social.
- 12.2 A Companhia assegurará aos membros do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.
- 12.3 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:	Revisão:
	12/04/2018	10/12/2020

12.4 Se o membro do Conselho Fiscal for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

13. DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

13.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:

- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;

13.2 É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Companhia:

- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;





**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS  
GERAIS**

<b>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL</b>	Implantação:  12/04/2018	Revisão:  10/12//2020
---	--------------------------------	-----------------------------

- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou Subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;